



Processo TC nº 06.638/17

## RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à aposentadoria, por invalidez, da Sra. Almira Lucia Cavalcanti Freire do Nascimento, Inspetora Sanitária, Matrícula nº 13972, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande.

A aposentadoria de que se trata foi analisada nos autos do Processo TC nº 00279/13, tendo sido julgada regular, sendo-lhe concedido o competente registro, conforme Acórdão AC2 TC nº 1952/2016.

Inconformada, a beneficiária interpôs recurso nesta Corte, alegando ter direito à revisão da aposentadoria, à luz da EC n.º 70/2012, a qual acrescentou o art. 6º-A à EC n.º 41, de 2003, que estabeleceu novos critérios para o cálculo e correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores que ingressaram no serviço público até 31/03/2003, passando a calcular os proventos de aposentadoria destes servidores, com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conferindo aos aposentados e pensionistas, **paridade desta remuneração com os servidores ativos**.

Do exame da documentação acostada aos autos, a Auditoria emitiu relatório esclarecendo que a Sra. Almira Lúcia Cavalcanti Freire do Nascimento ingressou no serviço público em 01/08/2006, portanto, não foi abrangida pelos efeitos da EC n.º 70/2012, permanecendo seus proventos calculados de acordo com a média aritmética, sem direito à paridade com os servidores da ativa.

Instado a se manifestar, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 881/22 acompanhando integralmente o entendimento do Órgão Técnico, opinando pela manutenção da aposentadoria nos termos em que foi julgada por esta Corte de Contas por meio do Acórdão C2-TC-01952/16.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.

## VOTO

A interessada interpôs recurso no prazo legal. No mérito, constatou-se que os argumentos apresentados não possuem o condão de alterar o posicionamento inicial. Assim, considerando os entendimentos da Auditoria e da representante do MPJTCE, VOTO para que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e **CONHEÇAM** do presente **RECURSO** e, no mérito, **NEGUEM-LHE PROVIMENTO**, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 TC nº 1952/2016.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*

RELATOR



**Processo TC nº 06.638/17**

**Objeto: Recurso de Revisão**

**Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

**Interessado (a): Almira Lucia Cavalcanti Freire do Nascimento**

**Responsável: Sr. Wanderley Medeiros de Oliveira (gestor)**

Recurso de Revisão. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento.

**ACÓRDÃO APL TC Nº 0268/ 2022**

**Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO** interposto pela Sra. Almira Lucia Cavalcanti Freire do Nascimento, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no **ACÓRDÃO AC2 TC nº 1952/2016**, emitido por ocasião da análise da aposentadoria da servidora Almira Lucia Cavalcanti Freire do Nascimento, Inspetora Sanitária, Matrícula nº 13972, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Campina Grande, **acordam** os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com as declarações de impedimentos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **conhecer** do presente **RECURSO DE REVISÃO** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão AC2 nº 1952/2016.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC- Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário João Agripino Filho**

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:39



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 11:25



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 11:48



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL